



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 52/2021
PROJETO DE LEI Nº. 52/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DO IPTU/2022 EM COTA ÚNICA OU EM DUAS PARCELAS E POSSIBILITA O PAGAMENTO EM ATÉ SEIS VEZES.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 52/2021, que autoriza o desconto de 15% no IPTU/2022, para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 31 de março de 2022, ou ainda em duas parcelas, além de possibilitar o parcelamento do débito em até 06 vezes.

A matéria é igualmente simples, tal como o Projeto 051/2021 e de caráter anual, ou seja, os percentuais de desconto também são os mesmos dos exercícios anteriores. Logo, possui os mesmo fundamentos e argumentos do projeto anterior.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 18 de outubro de 2020.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 052/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUENTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DO IPTU/2022 EM COTA ÚNICA OU EM DUAS PARCELAS E POSSIBILITA O PAGAMENTO EM ATÉ SEIS VEZES.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2022, do Município de São Pedro da Serra, em cota única, até a data de **31.03.2022**.

ART. 2º - Para o pagamento em duas parcelas o contribuinte receberá um desconto de 5% (cinco por cento), sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até **31.03.2022** e a segunda parcela até **30.04.2022**.

ART. 3º - O contribuinte também poderá parcelar o IPTU em até 6 (seis) vezes, consecutivas e ininterruptas, sem desconto, sem acréscimos e sem multa, não podendo nenhuma parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até **31.03.2022**.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL